

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 818/2012

Processo CEEed nº 349/27.00/12.0

Declara equivalentes ao ensino médio brasileiro os estudos realizados por Eduardo Enrique Fonseca Medina, na República da Colômbia.

O presente processo trata do pedido de declaração de equivalência ao ensino médio brasileiro dos estudos realizados por EDUARDO ENRIQUE FONSECA MEDINA, na República da Colômbia.

2 – Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 – Requerimento, de 19 de outubro de 2012, contendo o pedido de declaração de equivalência de estudos;

2.2 – cópia do Diploma, expedido pelo Instituto Técnico Industrial de Santa Marta, conferindo a Eduardo Enrique Fonseca Medina o título de “*Bachiller Técnico Industrial en la especialidad de Dibujo Técnico*”, pelo fato de o titular “[...] haber cursado y aprobado los estudios correspondientes al nivel de Educacion Media Vocacional (Artículo 28 Ley 115 de 1.994) según los planes y progrmas vigentes”;

2.3 – cópia do documento, expedido pela “*Secretaria de Educacion Del Distrito Turístico Cultural e Histórico de Santa Marta, Magdalena*”, na Colômbia”, consignando que “[...] el Diploma de: Eduardo Enrique Fonseca Medina, [...] expedido como Bachiller Tecnico Industrial, durante el año lectivo 2002, em La Institución Educativa Distrital “*Instituto Tecnico Industrial*”, ES valido”.

3 – O documento referido no subitem 2.2 supramencionado foi autenticado pela Embaixada do Brasil, em Bogotá, na República da Colômbia.

4 – Os documentos analisados atendem às exigências estabelecidas na Resolução CEED nº 317, de 1º de novembro de 2011, que disciplina a matéria, o que permite declarar a equivalência de estudos solicitada.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui por declarar equivalentes ao ensino médio brasileiro os estudos realizados por Eduardo Enrique Fonseca Medina, na República da Colômbia.

Em 26 de outubro de 2012.

Ruben Werner Goldmeyer – relator

Sonia Maria Nogueira Balzano

Angela Maria Hübner Wortmann

Raul Gomes de Oliveira Filho

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de outubro de 2012.

Augusto Deon
Presidente